


	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MP) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 413/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER 3° ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 001/2017/SEMINFRA-EMPRESA ALAY PARTICIPAÇÕES LTDA.	
DATA: 13/12/2019		

Trata-se de pedido de 3º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 001/2017 - SEMINFRA - Dispensa de Licitação, firmado com a empresa **ALAY PARTICIPAÇÕES LTDA**, contrato esse tendo por objeto a Locação de Imóvel não Residencial situado na Avenida Cuiabá, nº 661, Bairro da Liberdade-Santarém-Pará, construído em alvenaria com térreo e dois pavimentos, área construída de 250m², onde funciona o TTS - Trabalho Técnico Social e CHDU - Coordenadoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 12(doze) meses, ajustando-se o novo término para o dia 29/12/2020 vez que vence o Contrato na presente data (29/12/2019).

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 3º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 001/2017-SEMINFRA;
2. Justificativa de Prorrogação de Prazo do 3º Termo Aditivo ao Contrato;
3. Autorização ao 3º Termo Aditivo;
4. Extrato do 3º Termo Aditivo;
5. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
6. Memorando Interno nº328/82019-TTS/SEMINFRA;
7. Ofício nº287/2019/TTS/SEMINFRA;
8. Relatório de Fiscalização de Contratos;
9. Documentos e Certidões Para Pagamentos;
10. Documento de Interesse na Prorrogação do Prazo ref. ofício nº287/2019/TTS/SEMINFRA-Data 09/12/2019-EMPRESA ALAY PARTICIPAÇÕES LTDA;
11. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
12. Certidão Negativa de IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS;
13. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
14. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
15. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 413/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER 3° ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 001/2017/SEMINFRA-EMPRESA ALAY PARTICIPAÇÕES LTDA.	
DATA: 13/12/2019		

16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
17. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de fornecimento na modalidade contínua, como já explicitada na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que consiste na entrega sucessiva de bens ou na disposição do bem, que se estende no tempo, e por conta disso o contrato pode ser aditado, desde que o mesmo esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, tendo em vista se tratar de imóvel necessário ao funcionamento de serviços de grande importância para a população.

Frisa-se que não houve alteração do preço anteriormente estipulado; a empresa contratada continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública e houve o manifesto interesse por parte da mesma em dar continuidade à presente avença.

Assim, os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato n° 001/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais estabelecidos na legislação de regência, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566